

**Da planta taylorista/fordista ao capitalismo de plataforma: as engrenagens da
exploração do trabalho**

The Taylorist / Fordist plant and platform capitalism: the gears of labor exploitation

**De la planta taylorista / fordista al capitalismo de plataforma: los engranajes de la
explotación laboral**

Recebido: 03/04/2020 | Revisado: 04/04/2020 | Aceito: 05/04/2020 | Publicado: 14/04/2020

Andréa Bittencourt Pires Chaves

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0247-9265>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: andreachaves@ufpa.br

Resumo

O trabalho em tela analisa as mudanças organizacionais implantadas pelo capitalismo para aperfeiçoar as formas de exploração do trabalho. O objetivo proposto foi discutir as alterações sucedidas na organização/gestão do trabalho do Taylorismo/Fordismo ao Capitalismo de Plataforma. O procedimento metodológico foi de abordagem qualitativa com revisão da literatura pertinente ao estudo. Partiu das leituras elucidativas da contradição capital/trabalho, por meio da produção de novas tecnologias, na direção da subsunção real do trabalho ao capital em destaque na teoria marxista. A proposta teórica subsidia entender a formação do trabalho por demanda no capitalismo de plataforma em substituição do trabalho protegido do Modelo Taylorista/Fordista. O resultado aponta as transformações a favor do capital tendo como princípio o esfacelamento dos direitos trabalhistas. Foi possível concluir que o trabalho, já precário, alcança níveis ainda mais perversos de precarização na farsa do trabalhador autônomo dos serviços por aplicativos, desenvolvido pelo capitalismo de plataforma.

Palavras - Chave: Modelo produtivo; Capitalismo de plataforma; Trabalho por demanda.

Abstract

This work analyzes the organizational changes implanted by capitalism to improve the forms of labor exploitation. The proposed objective was to discuss the successful changes in the organization / management of work from Taylorism / Fordism to Platform Capitalism. The

methodological procedure was a qualitative approach with a review of the literature relevant to the study. It started from the explanatory readings of the capital / labor contradiction, through the production of new technologies, in the direction of the real subsumption of work to capital highlighted in Marxist theory. The theoretical proposal supports understanding the formation of work on demand in platform capitalism in place of the protected work of the Taylorist / Fordist Model. The result points to transformations in favor of capital having as a principle the dismantling of labor rights. It was possible to conclude that the work, already precarious, reaches even more perverse levels of precariousness in the farce of the self-employed worker of services by applications, developed by platform capitalism.

keywords: Productive model; Platform capitalism; Work on demand.

Resumen

El trabajo analiza los cambios organizativos implantados por el capitalismo para mejorar las formas de explotación laboral. El objetivo propuesto era discutir los cambios exitosos en la organización / gestión del trabajo del taylorismo / fordismo al capitalismo de plataforma. El procedimiento metodológico fue un enfoque cualitativo con una revisión de la literatura relevante para el estudio. Partió de las lecturas explicativas de la contradicción capital / trabajo, a través de la producción de nuevas tecnologías, en la dirección de la subsunción real del trabajo al capital resaltada en la teoría marxista. La propuesta teórica apoya la comprensión de la formación del trabajo a pedido en el capitalismo de plataforma en lugar del trabajo protegido del modelo taylorista / fordista. El resultado apunta a transformaciones a favor del capital teniendo como principio el desmantelamiento de los derechos laborales. Era posible concluir que el trabajo, ya precario, alcanza niveles aún más perversos de precariedad en la farsa del trabajador autónomo de servicios por aplicaciones, desarrollado por el capitalismo de plataforma.

Palabras clave: Modelo productivo; Capitalismo de plataforma; Trabajo.

1. Introdução

O presente artigo aborda os momentos da gestão/organização do capitalismo destacando a saída do Modelo Taylorista/Fordista, a passagem pela reestruturação produtiva e a chegada a indústria 4.0 do capitalismo de plataforma em torno das condições contraditórias

da relação capital/trabalho nos serviços fornecidos por aplicativos à custa da precarização do trabalhador.

O objetivo proposto foi analisar as formas pertinentes ao sistema capitalista para alcançar produtividade no decorrer dos séculos XX e XXI. Nesta direção, foram levantados os parâmetros da organização/gestão do processo produtivo Taylorista/fordista ao Capitalismo de Plataforma.

Para viabilizar a pesquisa, foi acionada a teoria crítica ao capital de cunho marxista para compreender a contradição posta na relação capital trabalho na sociedade capitalista em suas diversas fases de exploração do trabalhador, este sendo o único produtor genuíno da riqueza social.

O artigo está dividido em quatro partes estruturadas na apresentação da fase do capitalismo usuário do trabalho regulamentado no Modelo Taylorista/Fordista; o processo de reestruturação do capital e a desregulamentação do trabalho; a gênese do Modelo de Negócio de plataformas digitais e, por fim, o trabalho por demanda intrínseco ao Capitalismo de Plataforma.

2. Metodologia

A elaboração do presente artigo decorreu da revisão da literatura com “um balanço crítico interpretativo” (Loureiro, 2018, p. 361) para aprofundar, por meio da pesquisa qualitativa, as nuances do sistema capitalista e suas reconfigurações na direção da exploração do trabalho. A referida revisão proporcionou condições analíticas para compreensão das categorias centrais posta em questão: capitalismo, Estado e a regulação do trabalho, (des) regulamentação via trabalhador (autônomo) por demanda.

3. O Sistema de Regulamentação do Trabalho

O trabalho assalariado foi estruturado no século XIX e adquiriu a sua centralidade na organização da sociedade industrial. Contudo, somente com o fim da primeira guerra mundial foi instituído o Tratado de Versalhes (1919) assegurando o direito trabalhista e formalizada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), organismos de controle e seguridade de direitos trabalhistas no âmbito do mundo ocidental (Gomes, 2002).

As primeiras décadas do século XX foram fundamentais para o processo produtivo pautado no assalariamento e o sistema foi aperfeiçoado com a introdução de mecanismos de racionalização implantando técnicas destinadas a alavancar a produtividade em larga escala e estabelecendo um modelo de produção responsável por situar o modo societário para além do espaço fabril.

Segundo Harvey (1992) uma nova cultura do trabalho com formas específicas de relações no espaço fabril foi implementada, na indústria automobilista de Henry Ford em 1914, marcando uma fase de acomodação do capitalismo por meio do trabalho disciplinado dentro da racionalidade do controle do tempo e do movimento do trabalhador apresentada no Tratado de Administração Científica de Frederick Taylor, com inexorável resposta às necessidades do capital. Para Taylor (1990) o trabalho do operário devia ser planejado pela administração da fábrica com o estabelecimento o tempo exato para a execução.

Destarte, a consolidação do Modelo Taylorista Fordista só foi possível com a efetiva contribuição de um aparato estatal destinado a fomentar um sistema de regulamentação social e o do trabalho. A associação Capital, Estado e Trabalho consolidaram o capitalismo e construíram uma miragem de sociedade baseada na cidadania salarial, colegiada na base da produção e consumo.

O Estado desempenhava inúmeras tarefas como: investimentos públicos, infraestrutura, regulação e assistências social contribuindo para o pleno emprego e, garantido assim, a demanda efetiva, com o consumo necessário para completar o ciclo do capitalismo.

No Brasil, o ingresso no sistema de regime de regulamentação começou com tímidos passos na direção de leis assegurando aos trabalhadores direitos no caso de acidente de trabalho, aposentadoria/pensão, férias entre outras até alcançar instituição da Carteira de Trabalho em 1932. Paulatinamente, estava em construção uma estrutura de proteção coroada com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943.

Foram então estabelecidos os parâmetros de regulação para atrair o capital estrangeiro e suas multinacionais adeptas do Modelo Taylorista Fordista para consumir a força de trabalho brasileira no projeto de industrialização do país. Propositais são as palavras de Gomes (2002, p. 35) para definir o cenário forjado: “Os direitos sociais, materializados com destaque nos direitos do trabalho, tornaram-se o centro definido da condição de cidadania no país”.

Na sociedade salarial, a dignidade da pessoa provinha da inserção no mundo do trabalho e, ratificando o referido sentido, Sennett (2015) publica o livro “a Corrosão do

Caráter” apresentado narrativas para avaliar a importância social da construção da identidade do ser humana pela a inserção no mundo do trabalho. Destarte, após trinta anos de estabilidade capitalista, o sistema apresentou os sinais de colapso e, em torno do desenvolvimento tecnológico, reconfigurou sua direção com uma reestruturação produtiva suprimindo trabalho vivo em detrimento do trabalho morto corporificado em máquinas automatizadas.

4. A Reestruturação Produtiva e o Processo de (des)Regulamentação do Trabalho

No final do século XX as sociedades contemporâneas foram caracterizadas por céleres transformações, compostas de uma complexidade de difícil interpretação para os seus observadores. Segundo Chesnais (1992) o capitalismo entrou em esgotamento com uma crise econômica provocando novos arranjos para assegurar a sua preeminência enquanto Modo de Produção. Deste modo, o neoliberalismo e a reestruturação produtiva elaboram um novo contexto social e econômico alterando a base da organização da sociedade e suas instituições.

Os anos de 1980 foram marcados por profundas mudanças no mundo do trabalho intrínseco ao capitalismo tendo destaque as alterações nas maneiras de organização da estrutura produtiva formando o quadro de reestruturação produtiva. Um dos elementos responsáveis por estas mudanças foi o avanço tecnológico por meio da microeletrônica, levando à automação, modificando os processos produtivos do espaço fabril.

A totalidade das mudanças é estratégia do capitalismo para otimizar a dinâmica produtiva conduzindo a uma maior exploração da força de trabalho e visando assegurar à sua subsunção desta ao capital. A situação impões o aprofundamento da subordinação da força de trabalho ao capital.

Como resultado da reestruturação produtiva ocorreu uma demanda empresarial para a mudança legislativa destinada a atender a estrutura da relação capital/ trabalho em termos de flexibilização dos contratos de trabalho. A proposta da nova legislação é impositiva na constituição da perda de direitos aos trabalhadores, respondendo às necessidades da reestruturação produtiva, processo social criado pelo capital, abalando a condição de vida e de trabalho, afetando o emprego e a remuneração.

São modificações a favor do capital tendo, por um lado, o aumento da produtividade capitalista e, por outro lado, uma ação desafiando a legislação trabalhista vigente em meio as formas flexíveis de contratos ligadas ao processo de subjugação do trabalho ao capital por meio de novos mecanismos de coerção do trabalho e novo marco legal.

Nesse sentido, ocorre a ratificação da clássica teoria de Marx (2004) demonstrando que, no capitalismo, o trabalho é o único meio para produzir riqueza. A relação estabelecida entre a força de trabalho e os meios de produção (relação de propriedade) é essencial, pois pela forma de apropriação dos meios de produção é que se determina o modo pelo qual os seres humanos se relacionam no processo de trabalho.

Essa relação, entretanto, acontece em condições desiguais, pois a força de trabalho se encontra, no mercado de trabalho, sob efetivo do domínio do capitalista, compõe um campo complexo e contraditório, apesar da aparente situação de igualdade, atrelada à lei da oferta e da procura do referido mercado. Destarte, no cerne do sistema capitalista se constitui a desigualdade.

O trabalho é realizado com a finalidade de transformar os meios de produção. Acrescentado a esse uma quantidade de trabalho equivalente ao valor do capital variável (salário) e, criando um incremento do seu valor (mais-valia), um fator a mais de trabalho que excede o valor do salário e valoriza o capital.

No século XX, o emprego da ciência à produção (progresso técnico) levou a patamares consideráveis o desenvolvimento capitalista por intermédio da inserção do conhecimento científico na utilização na produção. O resultado foi a intensificação do trabalho via ciência, alcançando a subsunção real do trabalho enquanto momento de apropriação da imaginação por meio dos métodos mais sutis de controle do conhecimento do trabalhador (produção e gestão do saber fazer), produzindo a mais-valia relativa (Marx, 1985).

O desenvolvimento tecnológico reorganiza o espaço da produção e dos serviços majorando o lucro em razão da redução do tempo de produção e distribuição das mercadorias, alcançando a organização do trabalho com alterações sociais e econômicas. As novas tecnológicas afetam as relações pertinentes ao trabalho assalariado, conduzem a uma diminuição de postos de trabalho e metamorfoseiam a planta produtiva e o setor serviços. Tais transformações fomentam as instituições estatais retroagir nos direitos garantidos no marco legal com a finalidade de garantir a reprodução do sistema capitalista.

O processo de industrialização foi seguido de um conjunto de políticas públicas voltadas à conciliação do conflito capital/trabalho com formação da renda para o trabalhador se tornar consumidor. Passado o período de acessão do capitalismo, os mecanismos de proteção foram compreendidos, no âmbito do sistema, como entraves para a expansão do capital.

A legislação trabalhista foi reinterpretada como nociva, responsável pelo desemprego e por obstáculo na dinamização da economia, pois não possibilita o descarte da força de

trabalho sem custos para o capital e vincula o emprego a direitos como a jornada de quarenta horas semanais, o pagamento de hora extra e as férias anuais dos trabalhadores tidos como despesas onerosas ao patronado.

Por sua vez, a reestruturação produtiva é a responsável pelo desemprego estrutural concernente a um quadro permanente de trabalhadores vivendo sem a inserção no mercado formal de trabalho em meio a contínua e permanente flexibilização da legislação protetiva. Nomeadamente, no Brasil, ao longo de cinquenta anos de vida, a legislação trabalhista sofreu 233 alterações até 2016, com 75% de mudanças procedentes do poder legislativo (Galvão et al, 2017) até a falta desregulamentação com a Lei Nº 13.429/2017 e a Lei Nº 13.467/2017.

O presente processo de perda de direitos responde a preceitos neoliberais. Nas considerações de Sennett (2015, p. 09): “Pede-se aos trabalhadores que sejam ágeis, estejam abertos a mudanças a curto prazo, assumam risco continuamente, dependam cada vez menos de leis e procedimentos formais” . Quando o Modelo Taylorista Fordista demandava pela formalidade do trabalho, submetia o trabalhador a certeza do dia seguinte com a estabilidade assegurada por lei.

A solução japonesa para aumento da produtividade e barateamento do custo da produção, difundida nos anos de 1980, foi organizada pelo protagonismo da descentralizado. Segundo Arrighi (2008, p.352) “seu principal alicerce foi organizacional” por meio da terceirização, mas ainda mantinha um quantitativo de trabalhadores atrelados a relações contratuais .

A questão preponderante do capitalismo flexível é a incerteza do dia seguinte, imposta ao trabalhador. Segundo Sennett (2015), o capitalismo afirma ser necessário combater a rigidez das relações trabalhista por meio da flexibilização trabalhista vinculada a ideia liberdade para o trabalhador delinear a sua própria vida.

A falácia está posta para quem precisa vender a única coisa que possui : a força de trabalho. O trabalhador necessita da estabilidade assegurada nas leis do trabalho para projetar o seu futura e a flexibilização nada mais é do que a imposição da incerteza contratual em um sistema que carrega em si a maldição da opressão como discorre Marx (2004).

No Brasil, a campanha presidencial de 2018 teve como vencedor o candidato defensor do slogan “menos direito mais emprego” vinculado a narrativa empresarial defensora da modernização da legislação trabalhista, responsabilizando as leis pelo desemprego. O governo causídico do fim protagonista do Estado, como regulador e condutor direto de investimento para a dinâmica econômica do país, defende a ampliação da autonomia empresarial para manejo do trabalho, o que não significa melhores condições na vida do trabalhador.

Pari passu à desregulamentação do trabalho está o modelo de negócios organizado por aplicativo apresentado como plataformas digitais conectando consumidores a serviços. Em tela, se destaca os serviços oferecidos por aplicativos de *smartphones*, responsável por remodelar o setor e, conseqüentemente, a forma como a sociedade consome tais produtos. É para a mais apurada compreensão desse fenômeno que este texto se direciona.

5. O Modelo de Negócio de Plataformas Digitais

No atual momento, um novo aparece novamente, o trocadilho é necessário para enfatizar períodos específicos do capitalismo. No passado, adveio uma nova cultura do trabalho com configurações particulares de relações no espaço fabril, via indústria automobilista de Henry Ford em 1914 em Detroit, Estados Unidos. Posteriormente, no Japão, a fragmentação do processo produtivo com a terceirização afetou a estabilidade do trabalho formal. No presente, foi configurado o modelo de negócios *startups* organizado pelo uso da tecnologia digital implementando o trabalho por demanda.

O berço do desenvolvimento das *startups* foi o “Vale do Silício”, expressão utilizada para o parque *higt tech* localizado no norte da Califórnia, também nos Estados Unidos, palco para de inúmeras transformações na área tecnológica. A região, nomeada por um importante elemento químico da produção industrial de microeletrônicos, ganhou projeção internacional como espaço de inovação e oportunidades arregimentando aporte de capital de grandes grupos industriais e financeiros mundiais.

No Vale do Silício, empresas de inovação formaram um ecossistema (ambiente tendo em seu entorno investidores, consultores, executivos e pesquisadores) promovendo a difusão do modelo de negócios de empresa capitalista *startup* organizado em aplicativos, configurando o capitalismo de plataforma.

Aplicativos (Apps) são miniprogramas complexos e resultam de significativo aporte de capital, precisam de investidores disponibilizando capital de risco para tirar seu projeto do papel. A princípio “a empresa quer gastar muito mais capital do que fatura em busca de crescimento exponencial” (Geromel, 2019, p. 226). A fase inicial de uma empresa de aplicativo não é destinada ao lucros, mas, sim ampliar o seu mercado de atuação. Segundo Geromel (2019) muitas empresas de Apps conseguem alcançar valor de mercado bilionário, mesmo com prejuízo. O valor de mercado está relacionado a quanto o investidor se propõe a pagar pela empresa.

O empreendedor de uma *Startup* é um jovem com ideias inovadoras de ação para elaborar um recurso tecnológico destinado a alcançar clientes e valores exponenciais fornecendo algum serviço por Apps, configurando um novo modelo de negócios. Poucas *Startup* alcançam sucesso, mas todas estão relacionadas a horas incontáveis de trabalho árduo e precário, buscando financiamento para, talvez, ingressar no promissor mercado digital.

Proposital é considerar que a princípio as plataformas de Apps aparecem com economia de compartilhamento, prevalecendo a ideia da partilha de serviços e, não mais, um produto no mercado de acumulação capitalista. A breve ilusão logo cede lugar à realidade do mercado capitalista e algumas empresas ganham projeções bilionárias no sistema financeiro.

Slee (2017, p. 14), considera fracassado o projeto da economia do compartilhamento: “movimento social com foco na comunidade e a intenção de substituir corporações sem rosto por conexões humana reais”. A proposta solidária foi apenas a fase inicial de teste do projeto de *startups* e, logo, muitas se tornaram um mercador promissor do capitalismo de plataforma e implantando um formato de empresa responsável por modificar as relações contratuais de trabalho vigente, pois anularam a relação patrão/ empregado a favor do trabalho autônomo

6. Capitalismo de Plataforma e o Trabalho por Demanda

O capitalismo de plataforma institui uma relação de trabalho baseada na autonomia do prestador de serviço por meio de uma forma de gestão baseada na conexão digital entre o cliente e o prestador do serviço. Tal mudança de organização empresarial provoca a imersão deste modelo de negócio no mundo sombrio do trabalho precarizado, com trabalhadores na condição de força de trabalho desprovida de relação contratual, realizando um serviço por conta própria. No entendimento de slee (217, p. 14), está posta a “economia de bicos”.

Uma característica importante do capitalismo de plataforma é a ruptura do modelo com a estrutura da relação capital/trabalho organizado, até então, no sistema regulatório oriundo da fase Taylorista/Fordista, responsável, em certa medida, por amparar, com a proteção conciliadora do direito do trabalho, a desigualdade da relação do capital com a força de trabalho.

O uso de aplicativos via internet teve a capacidade de modificar instituições e asseverar a flexibilização das relações de trabalho em âmbito mundial resultando no tão alvejado livre mercado sem legislação protetiva para reger a contraditória relação capital/trabalho.

Técnicas de inteligência artificial utilizadas para o bem comum se fragilizam perante o apelo do vil metal. No sistema capitalista, o princípio de transformar tudo em mercadoria é mais relevante, não havendo espaço para a solidariedade ou qualquer outra manifestação de apelo altruísta.

Os Apps de serviço e transporte são exemplos das perversas características do capitalismo usuário da inteligência artificial para a melhor locomoção das pessoas e distribuição de mercadorias. Revestido da falsa proposição do bem comum, representam o novo e a ruptura com toda a regulação dos primeiros passos do capitalismo regulatório após a segunda guerra mundial.

Aquele momento em que o grande capital entendeu a necessidade de sua sobrevivência atrelada a extensão de benefícios ao trabalhador, simbiose da força propulsora da criação de riqueza e consumidor da mesma, desapareceu. No seu lugar está a tessitura que desregulamenta as relações de trabalho.

As empresas de Apps conseguem arregimentar os prestadores de serviço por meio da falsa noção de independência em relação ao horário de trabalho e remuneração em um cenário marcado pelo desemprego estrutural. Os trabalhadores buscando uma alternativa de renda submergem nas condições ainda mais precarizadas da informalidade.

O trabalho formal imerso na cidadania salarial era precário e a submissão a informalidade aprofunda a precarização de uma classe que só tem a força de trabalho para obter alguma fonte de renda (Alves, 2007). Na contradição da relação capital/trabalho só resta a sujeição à exploração para a sobrevivência e a situação imposta pelo desemprego estrutural é solo fértil para a expansão da informalidade. No ensejo de tal contexto, as empresas de Apps expandem a oferta de serviços baseadas nas relações precarizadas de trabalho por demanda.

O fenômeno de prestador de serviço substituindo o trabalhador formal aparece como uma revolução nas relações, emancipando o trabalhador. No entanto, a alteração posta pela autonomia se reverte na nova escravidão de trabalhadores à margem da estrutura protetiva do passado do Modelo Taylorista Fordista.

É interessante pensar que no passado recente a análise crítica discorria sobre as perversas condições do trabalho pautado na rigidez rotineira e tarefa do espaço fabril e, hoje, a emancipação de tal cenário assegura a piora das condições de trabalho fazendo o trabalhador sentir falta da pretérita exploração, imerso a nova opressão, fato posto pela mutação e não superação do capitalismo.

Corroborando na análise da dinâmica das condições de trabalho dos motoristas de Apps assevera Fontes (2017, p.55) :

Aceleram a transformação da relação empregatícia (com direitos) em trabalho isolado e diretamente subordinado ao capital, sem mediação contratual e desprovido de direitos. Antes como depois, o interesse central do capital prossegue sendo a extração e a captura do mais-valor.

Paralelo a disponibilidade expressiva de força de trabalho, imersa na necessidade de opção de fonte de renda para sobreviver nas condições postas pelo desemprego estrutural.

Como exemplo, o serviço de Apps de transporte, frutifica nas cidades com frágil sistema coletivo de mobilidade urbana. Um dueto profícuo está formado para o crescimento da oferta desse serviço: desempregados em abundância e sistema de transporte coletivo precário.

Pode-se considerar também a capacidade democrática da expansão do serviço de transporte por aplicativo, favorecendo a população alheia à alternativas ao deficitário transporte coletivo. Com tarifas acessíveis, o transporte por aplicativo prospera e destrói o sistema formal de taxi.

Ainda é prudente acrescentar ao fenômeno o empoderamento da população de baixa renda ao acesso do “seu próprio motorista”, com a obrigação de buscar e deixar há tempo na porta do destino, sobressaltando uma reprimida vontade senhoril de mando, amargada em silêncio pelas classes subalternas. No final do serviço, o poder de avaliar o tratamento recebido completa o cardápio oferecido pela empresa de Apps.

A estrutura operacional da Uber toma o labor com personalidade como elemento central de seu modelo de negócio também em decorrência do sistema de controle e avaliação dos motoristas. Após cada viagem efetuada, o passageiro é incentivado a avaliar o desempenho do serviço prestado pelo motorista em seu aplicativo, informação esta que comporá a base de dados da empresa em relação a cada trabalhador. A nota varia de 1 a 5 e, segundo a Uber, motoristas “que não mantêm uma nota mínima de aprovação por parte dos usuários são desconectados pela plataforma” (Baboin, 2017, p. 338).

O Estado, antes regulador, responsável por garantir o aparato institucional protetivo do trabalhador como parte hipossuficiente, direciona sua ação à redução dos direitos. No caso brasileiro com as a Lei Nº 13.429/2017 e a Lei Nº 13.467/2017. O arrefecimento de direitos trabalhistas se soma a ideologia do empreendedorismo, presente no Vale do Silício.

Os Estados capitalistas realizaram um duplo movimento: reduziram sua intervenção na reprodução da força de trabalho empregada, ampliando a contenção da massa crescente de trabalhadores desempregados, preparando-os para a subordinação direta ao capital. Isso envolve assumir, de maneira mais incisiva, processos educativos elaborados pelo patronato, como o empreendedorismo e, sobretudo, apoiar

resolutamente o empresariado no disciplinamento de uma força de trabalho para a qual o desemprego tornou-se condição normal (e não apenas mais ameaça disciplinadora) (Fontes, 2017 p.49).

O uso da tecnologia digital, “aplicação consciente da ciência no processo produtivo” (Marx, 1985, p. 92) permite o enxugamento da força de trabalho efetivando a subsunção real do trabalho ao capital por meio da substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto corporificado na tecnologia. Uma empresa por App consome um valor mínimo de capital variável (força de trabalho).

Impressiona-nos, contudo, o fato de uma empresa de tamanho tão superlativo – seja sob a ótica de abrangência territorial, seja sob o valor de mercado – possuir apenas 3 mil empregados em todo o mundo. Essa quantidade ínfima de trabalhadores se torna ainda mais impressionante (e se explica) quando fazemos a contraposição com o número de motoristas que globalmente trabalham para a Uber sob a configuração de autônomos: mais de 1 milhão (Baboin, 2017, p. 334).

O ponto nodal em questão é a saída dos trabalhadores das condições de trabalho protegido por um marco legal garantindo a jornada de trabalho e demais direitos nos parâmetro estabelecido pela OIT (2019) como trabalho decente. Os Apps do capitalismo de plataforma estabelecem relações de trabalho à revelia de contratos de trabalho baseados na construção de uma modalidade chamada trabalho por demanda.

Trabalho sob demanda via aplicativos é o nome utilizado para identificar um dos novos modelos de gerenciamento da mão de obra surgidos com o avanço da tecnologia da informação e da comunicação. Seu funcionamento baseia-se na ideia de disponibilização de trabalho humano de maneira flexível, atuando conforme a necessidade dos clientes, geralmente por meio de um aplicativo ou site de internet (Baboin, 2017, p. 330).

As empresas por Apps utilizam *software* de rotas para controle do tempo entre partida e destino do cliente. Esta tecnologia recupera o controle do tempo de trabalho pertinente a Teoria de Taylor (1990) controlada por uma gerencia virtual. Destarte, a racionalidade das empresas de Apps descartam do seu Modelo de Negócios os direitos protetivos conquistados pela classe operária no período Taylorista Fordista e inserem a falsa ideia de autonomia presente no trabalho por demanda.

7. Considerações Finais

Os desdobramentos do sistema capitalista modificaram o formato das plantas produtivas. Durante a ascensão do sistema, na primeira metade do século XX, foi forjado o modelo taylorista/fordista pautado na racionalidade do controle do tempo e movimento do trabalhador, subjugação da criatividade em razão dos movimentos repetitivos, planta vertical com distinção entre comando e execução.

Posteriormente, ocorreu um processo de reestruturação apresentando em sua essência a modificação das relações contratuais utilizando o mecanismo da terceirização, técnica de flexibilização do uso da força de trabalho. A venda da força de trabalho assegurada por um contrato, fruto de lutas sociais comprometidas com regras e limites legais ao patronato, é substituída por um cenário de trabalhadores desprovidos de direitos.

Na direção do avanço da perda de direitos trabalhista está a instituição de um Modelo de Negócios organizado em Plataformas Digitais conectando serviços e clientes e instituindo o trabalho por demanda, tendo autônomos trabalhado na ausência completa de garantias trabalhista necessária para a reprodução da força de trabalho em condições decentes de trabalho.

Ciência e técnica contribuem para o processo de subsunção real do trabalho ao capital asseverando a precarização da condições de trabalho já antes precária pelo distanciamento entre produtor e produto intrínseco ao sistema capitalista. A condição de trabalho do período atual do Capitalismo de Plataforma leva o trabalhador à nostalgia da proteção trabalhista do passado recente da cidadania salarial, responsável por limitar a exploração.

Condições dignas de trabalho são essência para a promoção de uma sociedade justa e igualitária. Destarte, o presente artigo indica a necessidade de outras imersões analíticas nas formas de organização/gestão do trabalho no sistema capitalista por entender que o revelar das contradições contribui para a mudança da tessitura comprometida com a exploração e conjetura condições favoráveis de vida ao trabalhador.

Referências

Arrighi, G. (2008). Adam Smith em Pequim: origens e fundamentos do século XXI. São Paulo: Boitempo.

Alves, G. (2007). Dimensões da Reestruturação Produtiva. Londrina: Práxis.

- Baboin, J. (2017). Trabalhadores sob demanda: o caso uber . Rev. TST. 83 (1), 330-362.
- Braga, R. (2017). A Rebelia do Precariado: trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo.
- Cattani, A. (2018). Ricos, Podres de Ricos. 2 ed. Porto Alegre: Tomo editorial.
- Chesnais, F. (1992). A Globalização e o Curso do Capitalismo de Fim – de – Século. Economia e Sociedade. 1, p.1- 30.
- Fontes, V. (2017). Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. Marx e o Marxismo. (5), 8, 45-67.
- Galvão, A et al. (2017). Dossiê Reforma Trabalhista. Campinas: CESIT/IE/Unicamp.
- Geromel. R. (20019). O Poder da China. São Paulo: Gente Editora.
- Gomes, A. (2002). Cidadania e Direito do Trabalho. Rio de Janeiro: Zahar.
- Harvey, D. (1992). A Condição Pós-Moderna. São Paulo: Loyola.
- Loureiro, V. (2018). A Pesquisa nas Ciências Sociais e Direito. Pará: Cultura Brasil.
- Marx, K. (1985). Capítulo VI Inédito de o Capital. São Paulo: Moraes Fontes.
- Marx, K. (2004). Manuscritos econômicos e filosóficos. São Paulo: Boitempo.
- OIT. (2019). Futuro do Trabalho no Brasil: perspectivas e diálogos tripartites. Brasília: OIT.
- Slee, T. (2017) Uberização: a nova onda do trabalho precário. Tradução: João Peres. São Paulo: Editora Elefante.
- Sennett, R. (2015). Corrosão do Caráter. Rio de Janeiro: Record.

Taylor, F. (1990) Princípios da Administração Científica. Tradução: Arlindo Vieira Ramos.
São Paulo: Atlas.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Andréa Bittencourt Pires Chaves – 100%